



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SE-DE001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260209/0001-40

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE CURSO DE FORMAÇÃO EM ORATÓRIA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 HORAS, INCLUINDO CERTIFICADO, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 250 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO ORAL, EXPRESSÃO VERBAL, SEGURANÇA AO FALAR EM PÚBLICO E APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FORMAÇÃO CONTINUADA	1.0	Serviço
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CURSO DE FORMAÇÃO EM ORATÓRIA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 HORAS, INCLUINDO CERTIFICADO, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 250 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO ORAL, EXPRESSÃO VERBAL, SEGURANÇA AO FALAR EM PÚBLICO E APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 9.183,33 (nove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por dispensa de licitação, de curso de formação em Oratória voltado aos professores da Rede Municipal de Educação de Senador Pompeu/CE, considerando a necessidade administrativa de promover a qualificação contínua dos profissionais do magistério, com vistas ao aprimoramento da qualidade do ensino ofertado no âmbito municipal. A formação continuada dos professores constitui diretriz essencial da política educacional, sendo instrumento estratégico para o fortalecimento das práticas pedagógicas, melhoria do desempenho em sala de aula e ampliação das competências comunicativas necessárias ao exercício da docência. Nesse contexto, a comunicação oral eficiente, a clareza na exposição de conteúdos, a segurança ao falar em público e a capacidade de engajamento dos alunos são habilidades fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem. A contratação do curso de Oratória, com carga horária total de 80 horas e emissão de certificado, objetiva proporcionar aos 250 professores capacitação técnica específica, com metodologia estruturada, abordagem prática e aplicação direta no ambiente escolar, promovendo: Desenvolvimento da expressão verbal e da dicção; Melhoria da organização do discurso pedagógico; Aperfeiçoamento da comunicação interpessoal em sala de aula; Ampliação da segurança e do controle emocional ao falar em público; Fortalecimento da liderança docente e da condução de reuniões e eventos escolares. A escolha pela modalidade de dispensa de licitação fundamenta-se na viabilidade jurídica prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o valor da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos para dispensa por valor, ou quando configuradas as hipóteses legais cabíveis, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo administrativo. Ademais, a contratação revela-se medida economicamente vantajosa e

AB



alinhada ao interesse público, considerando que a capacitação simultânea de 250 professores em formato estruturado possibilita ganho de escala, uniformização metodológica e otimização dos recursos públicos. Importa destacar que a melhoria da comunicação docente impacta diretamente na qualidade do ensino, na motivação discente, na redução de conflitos em sala de aula e no fortalecimento da relação escola-comunidade, contribuindo para melhores resultados educacionais no Município. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é: Necessária, diante da demanda por qualificação continuada do corpo docente; oportuna, considerando o planejamento pedagógico anual da Secretaria de Educação; Adequada, por atender diretamente às competências essenciais do exercício da docência; Compatível com o interesse público, promovendo melhoria efetiva na prestação do serviço educacional. Ante o exposto, resta devidamente justificada a contratação, por dispensa de licitação, de curso de formação em Oratória com carga horária de 80 horas, incluindo certificação, destinado à capacitação de 250 professores da Rede Municipal de Educação de Senador Pompeu/CE, por atender às necessidades institucionais, observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e contribuir significativamente para o aprimoramento da qualidade do ensino ofertado à população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

AB



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

162

m

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

BS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 163

RUBRICA 4

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

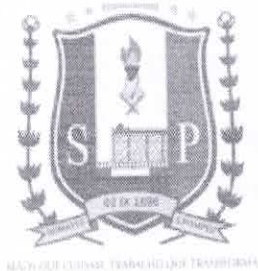
7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

4



7.1.27. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do curso, incluindo material didático, equipe técnica, certificação, recursos pedagógicos e demais insumos, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

RUBRICA

166

m

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

B



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

167

RUBRICA

m

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) FUNDEB, na classificação econômica 0802.12.361.0024.2.073 - Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 9.183,33 (nove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos); .

B



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Formação em Oratória, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) professores da rede municipal de ensino do Município de Senador Pompeu/CE.

A iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à valorização e ao aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das competências comunicativas dos docentes, especialmente no que se refere à expressão verbal, segurança ao falar em público, organização de ideias e aprimoramento das práticas pedagógicas.

Considerando que a comunicação eficaz constitui ferramenta essencial para o desempenho da atividade docente, a presente contratação busca promover a melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores e para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

O presente estudo atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento de planejamento da contratação e demonstrando a viabilidade técnica, administrativa e financeira da solução pretendida

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de promover capacitação continuada aos professores da rede municipal de ensino, com foco específico no desenvolvimento das habilidades de comunicação oral, expressão verbal e segurança na condução de atividades pedagógicas.

No exercício da função docente, a comunicação constitui instrumento essencial para a mediação do conhecimento, organização das aulas, condução de reuniões, apresentações institucionais e interação com alunos, pais e demais membros da comunidade escolar. Observa-se que o aprimoramento dessas competências impacta diretamente na qualidade do ensino ofertado, na gestão da sala de aula e no desempenho profissional dos educadores.

A capacitação em oratória justifica-se ainda pela necessidade de:

- Fortalecer a didática e a clareza na exposição de conteúdos;
- Desenvolver técnicas de controle emocional e postura profissional;
- Melhorar a condução de reuniões pedagógicas e eventos escolares;
- Promover maior engajamento dos alunos em sala de aula;
- Padronizar práticas comunicativas no âmbito da rede municipal.

B



Além disso, a formação continuada dos profissionais da educação está alinhada às diretrizes de valorização do magistério e ao princípio da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para execução do curso, garantindo metodologia estruturada, qualificação técnica e certificação adequada aos participantes.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. No levantamento realizado, verificou-se que o mercado oferece diferentes alternativas para atendimento da necessidade de capacitação em oratória e comunicação aplicada à docência, dentre as quais destacam-se:

3.2. Execução Direta pelo Município

Consistiria na utilização de servidores da própria rede municipal ou contratação eventual de profissional autônomo para ministrar o curso.

Limitações identificadas:

- Possível ausência de profissional com especialização específica em oratória;
- Dificuldade de estruturação de metodologia adequada para carga horária de 80 horas;
- Limitações quanto à certificação formal;
- Risco de comprometimento da rotina administrativa.

3.3 Contratação de Profissional Autônomo

Contratação direta de instrutor pessoa física para ministrar o curso.

Limitações identificadas:

- Restrição quanto à capacidade operacional para atender 250 participantes;
- Ausência de estrutura administrativa e pedagógica complementar;
- Risco de descontinuidade em caso de impedimento do profissional;
- Maior fragilidade na execução logística e emissão de certificados.

3.4 Contratação de Empresa Especializada em Treinamentos

Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cursos de oratória e capacitação profissional.

Vantagens identificadas:

- Metodologia estruturada e validada;
- Equipe técnica qualificada;
- Capacidade de organização de múltiplas turmas;
- Fornecimento de material didático;
- Emissão regular de certificados;
- Suporte administrativo e pedagógico;
- Maior segurança contratual.

3.5 Solução Mais Adequada

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando:

- A necessidade de atender 250 professores;
- A complexidade da carga horária (80 horas);
- A exigência de metodologia estruturada;
- A importância da certificação formal;

(Handwritten signature)



170
m

- A garantia de continuidade e qualidade na execução.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a contratação de empresa especializada para execução integral do curso de formação em oratória.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Formação em Oratória, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) professores da rede municipal de ensino do Município de Senador Pompeu/CE.

A solução escolhida consiste na execução integral do curso por empresa com comprovada experiência na área de treinamentos e capacitação profissional, abrangendo:

- Elaboração do plano pedagógico e cronograma de execução;
- Organização das turmas conforme logística definida pela Secretaria de Educação;
- Disponibilização de instrutores qualificados;
- Aplicação de metodologia teórico-prática;
- Realização de atividades avaliativas;
- Fornecimento de material didático;
- Controle de frequência;
- Emissão de certificados individuais com carga horária de 80 horas.

O curso deverá contemplar conteúdos voltados ao desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, técnicas de expressão corporal, dicção, entonação, controle da ansiedade, estruturação de apresentações e aprimoramento das práticas pedagógicas.

A execução poderá ocorrer na modalidade presencial, híbrida ou online, conforme definição da Administração, devendo ser concluída no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

A escolha desta solução fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, considerando a necessidade de garantir qualidade técnica, organização pedagógica adequada, segurança jurídica e atendimento integral ao quantitativo de profissionais envolvidos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento das competências de comunicação oral, expressão verbal e segurança ao falar em público, habilidades essenciais ao exercício da atividade docente. A atuação do professor exige constante interação com alunos, famílias, equipe pedagógica e comunidade escolar, sendo a comunicação instrumento fundamental para a mediação do conhecimento, organização do ambiente escolar e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem. Nesse contexto, o aprimoramento das técnicas de oratória contribui diretamente para a melhoria da didática, da clareza na exposição dos conteúdos e do engajamento dos estudantes.

A capacitação proposta atende ao interesse público ao buscar a elevação da qualidade do ensino ofertado na rede municipal, refletindo positivamente nos indicadores educacionais e no desempenho institucional. Ademais, a valorização e qualificação dos profissionais da educação encontram respaldo nas diretrizes da

B



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

gestão pública eficiente, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando o quantitativo de 250 professores e a carga horária de 80 horas, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, capaz de oferecer estrutura pedagógica adequada, metodologia consolidada, equipe técnica qualificada e certificação formal, garantindo segurança administrativa e qualidade na execução do objeto.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à finalidade pretendida, configurando medida de interesse público voltada ao fortalecimento da política de formação continuada no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE CURSO DE FORMAÇÃO EM ORATÓRIA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 HORAS, INCLUINDO CERTIFICADO, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 250 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO ORAL, EXPRESSÃO VERBAL, SEGURANÇA AO FALAR EM PÚBLICO E APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.	SERV	01

DETALHAMENTO:

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

6.1 Planejamento

- Elaboração do plano pedagógico;
- Definição de cronograma;
- Organização das turmas;
- Disponibilização de instrutores qualificados.

6.2 Execução do Curso – 80 horas

Conteúdo mínimo:

- Técnicas de comunicação verbal e não verbal;
- Expressão corporal aplicada à docência;
- Dicção, entonação e projeção vocal;
- Controle da ansiedade;
- Estruturação de apresentações;
- Comunicação didática;
- Técnicas de engajamento;
- Atividades práticas e simulações.

6.3 Metodologia

- Aulas expositivas dialogadas;
- Oficinas práticas;
- Dinâmicas de grupo;
- Exercícios individuais;

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

172
m

- Feedback técnico.

6.4 Avaliação e Certificação

- Controle de frequência;
- Avaliação formativa;
- Emissão de certificados individuais com carga horária mínima de 80h.

6.5 CARGA HORÁRIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- Carga horária total: 80 (oitenta) horas;
- Público-alvo: 250 professores;
- Prazo de execução: até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;
- Modalidade: presencial, híbrida ou online, conforme definido pela Secretaria de Educação.

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação do Curso de Formação em Oratória produzirá impactos administrativos positivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à qualificação dos serviços prestados e à melhoria do desempenho funcional dos docentes.

7.1 Impactos Organizacionais

- Melhoria na condução de reuniões pedagógicas e eventos institucionais;
- Padronização da comunicação interna e externa;
- Fortalecimento da imagem institucional da rede municipal de ensino;
- Maior eficiência na transmissão de informações e orientações pedagógicas.

7.2 Impactos na Gestão Escolar

- Melhoria na gestão da sala de aula;
- Maior clareza na exposição de conteúdos;
- Redução de conflitos decorrentes de falhas de comunicação;
- Ampliação do engajamento dos alunos no processo de aprendizagem.

7.3 Impactos Orçamentários

A contratação demandará previsão orçamentária específica para custeio do curso, devendo ser observada a dotação adequada na Lei Orçamentária vigente. Trata-se de despesa de natureza continuada relacionada à capacitação profissional, compatível com as ações de formação continuada previstas no planejamento da Secretaria.

7.4 Impactos Operacionais

Durante a execução do curso, poderá haver necessidade de ajustes na rotina escolar para permitir a participação dos professores, exigindo planejamento prévio do cronograma para evitar prejuízo às atividades letivas.

Contudo, tais impactos são temporários e plenamente administráveis, sendo compensados pelos benefícios permanentes decorrentes da qualificação profissional dos docentes.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Curso de Formação em Oratória será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

B



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

173

my

A carga horária total de 80 (oitenta) horas deverá ser distribuída conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a execução ocorrer de forma presencial, híbrida ou online, observadas as necessidades administrativas e o calendário escolar.

O prazo estabelecido contempla:

- Planejamento e organização das turmas;
- Execução das atividades formativas;
- Aplicação de atividades práticas e avaliativas;
- Controle de frequência;
- Emissão e entrega dos certificados aos participantes.

O cronograma detalhado deverá ser apresentado pela contratada no início da execução contratual, podendo ser ajustado mediante comum acordo entre as partes, desde que não comprometa o prazo final estabelecido.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 9.183,33 (nove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) FUNDEB, na classificação econômica 0802.12.361.0024.2.073 - Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 9.183,33 (nove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

174
m

15. CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de Curso de Formação em Oratória, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) professores da rede municipal de ensino do Município de Senador Pompeu/CE, mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro.

A solução escolhida revela-se a mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando a complexidade do objeto, o quantitativo de profissionais envolvidos e a necessidade de metodologia estruturada, qualificação técnica e certificação formal.

Os riscos identificados são administráveis mediante planejamento adequado e fiscalização efetiva, não havendo impedimentos que comprometam a viabilidade da contratação.

Assim, verifica-se que a solução proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, estando o processo apto a prosseguir para as demais fases administrativas necessárias à formalização da contratação.

[Handwritten signature]